



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº. 1649/2007.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DOS VILETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado, no território do município de Divino, o Distrito de Viletas, com sede na povoação de Córrego dos Viletas.

**Art. 2º-** Após a promulgação desta Lei, o Distrito de Viletas passará a compor o Município de Divino, e terá a seguinte confrontação, conforme texto aprovado pelo Instituto de Geociências Aplicadas: " Começa na Pedra de São João ou Pedra Branca, no divisor de águas dos rios Paraíba do Sul e Itabapoana, no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos do Vilete e do Frossard, e também como Flossard ou Fraçards ou Trossardes, desce o espigão fronteiro e alcança a cabeceira desse último córrego descendo por ele, até a sua foz no Ribeirão São João do Norte; sobe por este ribeirão, até o córrego que tem sua foz a cerca de 500 metros a montante da escola Silvino Rocha, sobe por este córrego até a sua cabeceira e daí por espigão alcança o pico do Cangote Danta, no divisor de águas dos rios Paraíba do Sul e Itabapoana.

**Art. 2º** O novo distrito deverá ser instalado no prazo de 90 (noventa) dias contados da Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 19 de abril de 2007.

.....  
Mauri Ventura do Carmo – Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebido em 20/04/07

Horário 14:17

ASSINATURA

RUA Marinho Carlos de Souza, 05 - Centro

E-mail: pmdivino@uai.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em: 19/04/07  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass. do responsável

Telefax: (32) 3743-1156  
CEP 36820-000  
DIVINO - MG